

Proc. 6.411/40

(CP-261/41)

NET/EV

1941

Devem ser cobrados judicialmente pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões os débitos contraídos por associados que, abandonando as respectivas empresas, em virtude de possuírem economia própria representada por bens moveis e imóveis, deixarem por isso de ser contribuintes da Instituição.

-----

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Inspetor de Previdência José Gomara consulta como deve proceder a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Nordeste do Brasil para com o ex-associado Alfredo Silva que, tendo adquirido fortuna, abandonou a profissão de maquinista, ficando em débito para com a respectiva Carteira de Empréstimos no valor de Rs. 2:572\$600 (dois contos quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos reis)-:

CONSIDERANDO que todas as providências tomadas pela Instituição resultaram improficuas;

CONSIDERANDO que a Caixa interessada pode usar do remédio processual do art. 298, item XII, do Código do Processo Civil e Comercial, se se tratar de dívida líquida e certa, ou propor a ação ordinária competente, quando a dívida não tiver tais características, mas somente quando os devedores tiverem bens que respondam pelo débito, juros de mora, custas judiciais e honorários profissionais;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a Caixa que proceda a cobrança judicial

Proc. 6411/40

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

da divida existente.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Luiz Augusto da Franca              Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Assinada em 26/ 2 / 41

Publicado no Diário Oficial em 9/ 5 / 41.